

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023
Modo de Disputa Fechado 016/2023

TERMO DE CONTRATO 061/2023

‘Termo de contrato que entre si celebram a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 “B”, Quitandinha - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como CONTRATANTE e de outro lado TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, estabelecida à Rua Sariema nº 170- Olaria-Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.546/0001-31 neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO DIAS VALIM CUNHA, portadora da CNH nº 03051587735-Detran-RJ e CPF 098.042.557-31, designada como CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1. **Do Objeto:** Fornecimento de Grama Sintética, Cola e Fita de acordo com as seguintes especificações:

Item	Unid. Med.	Quant.	Descrição
01	Balde	350	Cola p.u, com 15 kg, especifica para grama sintética
02	metro	15.000	Fita tape 28 cm largura, com 250 m de comprimento
03	M ²	2.700	Grama sintética branca p/ demarcação
04	M ²	30.000	Grama sintética verde, 50mm com 8.500 DTEX 9000 pontos- rolos com no mínimo 4,00 mt, comprimento dos rolos próximo a largura do campo promovendo numero mínimo de junções, altura mínima de 50mm, em polietileno tipo fibrilado, com baixa abrasividade e tratados com protetores de raios ultravioletas, DTEX dos fios 10.500,galge

			5/8, no mínimo 7.200 tufos por m ² base: confeccionada em fibra polipropileno entrelaçado, reforçado com dupla camada de látex e fibras de poliéster, ou base similar capaz de suportar os rigores das intempéries de esforços mecânicos permeabilidade da base : a base deverá ter orifícios dimensionados para uma permeabilidade de no mínimo 180 litros de água por hora. União dos rolos: serão por entretelas de poliéster reforçadas, não direcionais e coladas com adesivos especiais a prova de água(cola pu)
05	ton	200	Granulado de borracha p/ grama sintética, sendo a Granulometria média de 2,5mm, não ultrapassando 3mm de espessura

CLÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições e prazo de entrega e fiscalização do fornecimento)

- 2.1** - A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato em locais a serem determinados pela contratante
- 2.2** - Os produtos a serem entregues deverão ser rigorosamente nas especificações do edital, caso seja feita entrega de qualquer produto em desacordo com a especificação, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído em 24 horas.
- 2.3** - O Prazo para a entrega será de 20 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

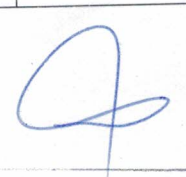
CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

- 3.1** - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos **do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**
- 3.2** - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme **Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016. E Art 81 da mesma lei**

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

- 4.1** - A contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

Item	Unid. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	Balde	350	Cola p.u, com 15 kg, especifica para grama sintética	215,00
02	Metro	15.000	Fita tape 28 cm largura, com 250 m de comprimento	1,50
03	M ²	2.700	Grama sintética branca p/ demarcação	41,78
04	M ²	30.000	Grama sintética verde, 500mm com 8.500 DTEX 9000 pontos- rolos com no mínimo 4,00 mt,	41,78



			comprimento dos rolos próximo a largura do campo promovendo o numero mínimo de junções, altura mínima de 50mm, em polietileno tipo fibrilado, com baixa abrasividade e tratados com protetores de raios ultravioletas, DTEX dos fios 10.500, galge 5/8, no mínimo 7.200 tufos por m ² base: confeccionada em fibra de polipropileno entrelaçado, reforçado com duas camadas de látex e fibras de poliéster, ou base similar capaz de suportar os rigores das intempéries de esforços mecânicos permeabilidade da base : a base deverá ter orifícios dimensionados para uma permeabilidade de no mínimo 180 litros de água por hora. União dos rolos: serão por entretelas de poliéster reforçadas, não direcionais e coladas com adesivos especiais a prova de água (cola pu)	
05	ton	200	Granulado de borracha p/ grama sintética, sendo a Granulometria média de 2,5mm, não ultrapassando 3mm de espessura	1.640,00

1.794.106,00

estimando o valor Global do contrato em **R\$ 1.791.956,00 (Um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4.- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 - As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 28.086/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a

comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 13 de Dezembro de 2023



CONTRATANTE

CONTRATADA